



CPMRS-RMB
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
METROPOLITANA B

CONTRATO Nº 005/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE, E ALTERNATIVER SERVIÇOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTO ELETRO ELETRONICO LTDA, COMO ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE:

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE com sede administrativa na Rua Tabelaio José Gama Filho, nº 540, Sala 10, Centro, Pacajus, Ceará, inscrito no CNPJ (M.F) sob o nº 31.164.621/0001-34, neste ato através do SUPERINTENDENTE do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. Elano Feijó Damasceno, denominado de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO(A):

ALTERNATIVER SERVIÇOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTO ELETRO ELETRONICO LTDA com sede na Rua Barão de Ibiapaba, 636 - Centro - Caucaia -CE, CEP: 61.600-180, inscrita no CNPJ/CPF sob nº **12.299.7116/0001-10**, neste ato representado por James Clavell Pereira dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 2015.141.988-60.

PREÂMBULO:

As partes acima especificadas, nesta data, no Gabinete da Superintendência dessa entidade, resolvem formar o presente negócio jurídico com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, em conformidade com as demais condições que constam do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020**, mediante cláusulas e condições seguintes, que ambas as partes aceitam e outorgam por si e seus sucessores.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente contrato tem como fundamento a **Dispensa de Licitação Nº. 005/2020**, devidamente ratificado e na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FORNECIMENTO DE INTERNET COM NO MÍNIMO 150 MEGAS COM LINK DEDICADO, COM INSTALAÇÃO E TODA INFRAESTRUTURA PARA INTRANET A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor do contrato importa no valor global de R\$ 6.790,00 referente à:

Rua Tabelaio José Gama Filho, 540, Sala 10, Centro – Pacajus/CE
CNPJ: 31.164.621/0001-34





LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de internet com no mínimo 150 megas com link dedicado	Mês	09	R\$ 390,00	R\$ 3.510,00
2	Instalação e toda infraestrutura para intranet com 08 pontos de rede lógica	Produto	01	R\$ 3.280,00	R\$ 3.280,00

Sendo no valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) referente a mensalidade do item 01 e instalação pagamento único do item 02 no valor de R\$ 3.510,00 (três mil quinhentos e dez reais)

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - O valor do presente Contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, com base no IGPM ou outro índice oficial que venha em substituição.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, e terá início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão realizados mensalmente até o 10º (décimo) dia útil imediatamente posterior ao da prestação dos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela CONTRATANTE, que atestará a execução dos serviços. Caso não seja realizado o pagamento na data aprazada, será automaticamente suspenso o abastecimento e o boleto encaminhado para o protesto em cartório.

7. CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Nº. 8.666/93.

7.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

7.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.





7.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Prestar os serviços, objeto do contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual.

8.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que originou o presente contrato.

8.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do objeto contratual.

8.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

a. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

b. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;

8.5. Executar fielmente os serviços contratados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.

8.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.7. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência do Edital, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.

8.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

8.9. Disponibilizar rede de acesso à internet para execução dos serviços objeto da presente licitação.

8.10. É de inteira responsabilidade da contratada, os equipamentos necessários para funcionamento da estação que disponibilizará os serviços no CPMRS_RMB

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da **CONTRATADA** em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CPMRS/RMB;





- b.2) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor global do contrato;
- b.3) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por execução não realizada;
- b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas *ex-officio* da **CONTRATADA**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Irauçuba, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93.

10.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei Nº. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Os recursos cabíveis posteriores a presente contratação serão processados de acordo com o que estabelece a Lei Nº. 10.520 de 17 de Julho de 2002 e suas alterações posteriores.

11.2 Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida a CONTRATANTE.

11.3 Os recursos serão protocolados na Entidade contratante e encaminhados à CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12:1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

Dotação orçamentária	Elemento de despesas	Origem dos Recursos
01.0101.18.542.0001.2.001	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Próprios

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal Nº. 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizado pela Contratante, por meio de servidor devidamente designado para tal fim, ao qual manterá anotações e





CPMRS-RMB
CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
METROPOLITANA B

ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

III - Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

IV - Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

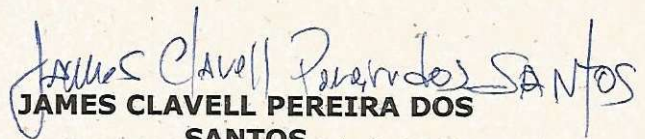
14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Pacajus, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

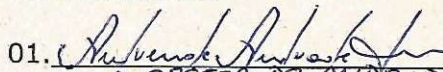
E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

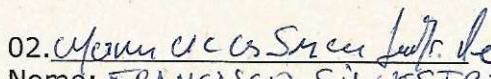
Pacajus/CE, 01 de abril de 2020


Elano Feijó Damasceno
Superintendente
CONTRATANTE


JAMES CLAVELL PEREIRA DOS
SANTOS
CONTRATADO

Testemunhas:

01. 
Nome: ANDRESSA DE ANDRADE LIMA
CPF: 009.428.913-17

02. 
Nome: FRANCISCO SILVESTRE DOS BRITO
CPF: 069.713.853-49

